



PROCESSO Nº 588/16

PROTOCOLO Nº 13.796.441-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 469/16

APROVADO EM 18/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO APRENDENDO COM A TERRA E COM A VIDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 726/16 – Sued/Seed, de 09/05/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 05/10/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Aprendendo com a Terra e com a Vida – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Aprendendo com a Terra e com a Vida – Ensino Fundamental e Médio, localizado na BR 277, KM 502, Assentamento Valmir Mota de Oliveira, do município de Cascavel, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5639/13, de 03/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 26/12/13 até 26/12/18 (fls. 141 e 142).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5639/13, de 03/12/13, com implantação simultânea, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2014 (fls. 141 a 144).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 43 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino justifica, à fl. 167:

(...)

Pela falta da Licença Sanitária ... devido o Colégio ter a estrutura em madeira, não estando nos padrões exigidos pela Legislação ... foram necessárias algumas reformas, conforme exigência da Vigilância Sanitária, para que a mesma disponibilizasse o termo conforme consta no processo.



PROCESSO Nº 588/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 146)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE de Cascavel
SEED

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL								
ESTAB.: 04024 - APRENDENDO C/A TERRA E A VIDA, C E C-EFM		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0013 - ENS MED-CICLO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3						
	MATEMATICA	3	2	2						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L E M-ESPAÑHOL	2	2	2						
	L E M-INGLES	4	4	4						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6						
	TOTAL GERAL	29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 02 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Inez Aliete Dalavechia

Chefe do NRE/Cascavel

Decreto nº 84/2015 D.O.E. 08/01/2015

Quanto ao termo contido no cabeçalho da Matriz Curricular “Ensino Médio – Ciclo”, o NRE de Cascavel apresentou o Parecer nº 93/16, de 21/06/16:

(...)

O NRE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela SEED, emite o presente parecer, resultado da análise da Proposta Pedagógica e Matriz Curricular, apresentadas pelo Colégio Estadual do Campo Aprendendo com a Terra e com a Vida – Ensino Fundamental e Médio. A Proposta Pedagógica encaminhada a este NRE encontra-se em consonância com a Matriz Curricular – Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano e Ensino Médio, por Ciclo de Formação Humana (CI). Contemplando o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, Art. 23, Deliberação nº 14/99-CEE/PR, as Diretrizes Curriculares Estaduais e demais legislações vigentes em função da oferta dos níveis e modalidades (fl. 168).



PROCESSO Nº 588/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 169)

Curso	Ano	Matriculados		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes	
		2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Ensino Médio	1º	15	19	0	0	2	3	0	0	13	-
	2º	12	18	0	0	1	2	0	0	11	-
	3º	10	14	0	0	2	3	0	0	8	-

1.4 Comissão de Verificação (fls. 148 e 156)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 341/15, de 18/12/15, do NRE de Cascavel, composta pelos técnicos pedagógicos: Juliana Aparecida Poroloniczak, licenciada em Pedagogia, Tatiane Simoni, tecnóloga em Informática e Sonia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 150 a 155):

(...)

O Colégio está localizado no Assentamento Valmir Mota de Oliveira. (...) Funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Zumbi dos Palmares. (...) Os espaços são de uso compartilhado, todos em madeira com piso, estruturados em círculo. (...) Dispõe de salas de aula, sala de direção e secretaria. (...) A biblioteca está localizada em um espaço próprio, com 80 m². O acervo bibliográfico é composto de 1924 (um mil, novecentos e vinte e quatro) exemplares que atende a demanda do curso. Possui um espaço para leitura coletiva e individual. O espaço da biblioteca foi dividido por uma parede e ao lado está a sala de vídeo. Foi colocada nos dois espaços uma manta no telhado (não térmica), evitando assim o aquecimento do ambiente. (...) Não possui laboratório de Biologia, Física e Química. Algumas atividades práticas são realizadas em sala de aula, outras, no Colégio Estadual Jardim Consolata, que cede o referido laboratório, de acordo com as possibilidades e com agendamento antecipado. As duas instituições ficam distantes, aproximadamente 9 (nove) quilômetros uma da outra. Os alunos são transportados de ônibus, com prévio aviso e autorização dos pais. (...) Não possui laboratório de Informática, há um espaço com alguns computadores doados, que são utilizados pelos alunos do Município nas aulas de contraturno. Quando da necessidade de usar um laboratório de Informática, os alunos são deslocados até o Colégio Estadual Jardim Consolata. (...) Não possui quadra de esportes, as atividades práticas de Educação Física são realizadas em um campo improvisado de terra. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, o atestado de Conformidade foi solicitado sob o protocolo nº 13.897.838-9.



PROCESSO Nº 588/16

(...) O Auto Termo da Vigilância Sanitária, de 16/09/15, constatou que o Colégio deverá providenciar: o laudo do Corpo de Bombeiros; realizar dedetização e desratização, bem como apresentar o registro de monitoramento; realizar e manter registro da limpeza da caixa d'água; cópia do diploma, RG e CPF do diretor; acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; forro para todas as salas em geral, refeitório e sanitários; isolamento das frestas nas paredes das salas; piso de fácil limpeza, antiderrapante; substituição dos quadros de giz que estão danificados; retirada dos pés de bananeira das proximidades das salas e cozinha para evitar a proliferação de insetos e roedores; isolamento das frestas do forro da cozinha; tampa adequada para a fossa e limpeza geral na parte externa das proximidades da cozinha; torneira de água quente na pia da cozinha. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Filosofia, Física e Sociologia: o de Filosofia e Sociologia é licenciado em História e o de Física é licenciado em Matemática.

Quanto aos apontamentos da Vigilância Sanitária consta no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, à fl. 153, justificativa da direção:

O diretor da Instituição de Ensino apresentou justificativa com relação aos apontamentos da Vigilância Sanitária, a folha 117, do Volume I.

“Considerando que toda a estrutura física existente foi construída pela comunidade a partir de esforços financeiros e de trabalho voluntário, e a comunidade não tem condições de empenhar mais recursos financeiros para atender as exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária, cumprindo o papel do Estado. E também considerando que a solicitação de construção das novas edificações do colégio já se encontra em processo avançado junto a SEED, através do PAR 2015 no Programa Pronacampo/MEC, conforme número do protocolo 11.998.501-3. Faz-se necessário o Reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental e Médio, para que não haja prejuízo aos estudantes.”

Número do Protocolo:	11.998.501-3	Em:	28/05/2013	Situação:	Normal
Interessado 1:	SEED/SUDE/DIP				
Assunto:	OBRAS				
Detalhamento:	CONSTRUCAO DE UNV ESCOLAR PARA O CE DO CAMPO ZUMBI DOS PALMARES -ASSENTAMENTO VALMIR MOTTA DE OLIVEIRA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL				
Palavra Chave:	CONSTRUCAO	Cidade:	CURITIBA - PR		
Origem:	SEED/SUDEDIP				
Onde está:	SEED/SUDECP - CPLAN - COORD.DE PLANEJAMENTO				
Local de Envio:	SEED/SUDECP em 23/07/2015.				
Tramitação:	PROC.ENTREGUE DIRETO NO SETOR				



PROCESSO Nº 588/16

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Cascavel, em 10/02/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 157).

1.5 Parecer Técnico Dedi/CEC/Seed (fls. 160 e 161)

O Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação do Campo, pelo Parecer Técnico nº 42/16-Dedi/CEC, de 25/04/16, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

1.6 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 163 e 164)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 970/16-CEF/Seed, de 03/05/16, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Aprendendo com a Terra e com a Vida – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel.

Embora na Folha de Despacho da CEF/Seed (fl. 165) e no ofício nº 726/16-Sued/Seed, de 09/05/16, à fl. 166, o encaminhamento refira-se à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, o pedido trata do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Zumbi dos Palmares localizada no Assentamento Valmir Mota de Oliveira, município de Cascavel, uma das Escolas Itinerantes do Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak, de Rio Bonito do Iguaçu.

Cabe retomar que a instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 5639/13, de 03/12/13, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2014. No entanto, a Comissão de Verificação do NRE de Cascavel informou em seu relatório circunstanciado que no ano de 2014 os alunos ficaram matriculados no Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak, no município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, Escola Base das Escolas Itinerantes.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições insuficientes de infraestrutura, devido a falta de laboratórios de Biologia, Física, Química e Informática, quadra poliesportiva, bem como às ressalvas apontadas pela Vigilância Sanitária.



PROCESSO Nº 588/16

Constata-se que no Parecer nº 2214/13-CEF/SEED, de 03/12/13, que trata da criação, credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, apontou como ressalva, à época, a falta do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o laudo da Vigilância Sanitária.

Quanto aos apontamentos da Vigilância Sanitária, a direção da instituição de ensino justificou que se encontra em trâmite o protocolo nº 11.998.501-3, que solicita a construção das novas edificações do Colégio, por meio do PAR¹ 2015 e Pronacampo²/MEC. A referida solicitação está em processo avançado junto à Seed.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes das disciplinas de Filosofia, Física e Sociologia. O docente de Filosofia e Sociologia é licenciado em História e o de Física é licenciado em Matemática, contrariando o inciso IV, do artigo 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

O atraso no pedido do reconhecimento do referido curso ocorreu devido à dificuldade em atender as exigências da Vigilância Sanitária, uma vez que a estrutura física do Colégio é de madeira, não obedecendo os padrões exigidos pela legislação.

Portanto, em virtude das situações apresentadas em relação à infraestrutura, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, o reconhecimento do Ensino Médio será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao processo foram apensados a justificativa da direção referente ao atraso no pedido do reconhecimento do curso; o Parecer nº 93/16, de 21/06/16, emitido pelo NRE de Cascavel, que trata do resultado da análise da Proposta Pedagógica e Matriz Curricular; o quadro de alunos da Avaliação Interna; nome e graduação do docente de Sociologia e a Resolução Secretarial nº 5919/13, de 19/12/13, que autorizou as descentralizações do Ensino Fundamental – Fases I, II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nas Escolas Itinerantes (fls. 167 a 171).

1 Plano de Ações Articuladas

2 Programa Nacional de Educação do Campo



PROCESSO Nº 588/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Aprendendo com a Terra e com a Vida – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2014, e por mais 03 (três) anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) sanar as necessidades da instituição de ensino garantindo a infraestrutura adequada para o pleno funcionamento dos laboratórios de Biologia, Física, Química e Informática, quadra poliesportiva, bem como as ressalvas apontadas pela Vigilância Sanitária;

b) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Física e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 588/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE